



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de assegurar a continuidade, a ampliação e a adequada prestação dos serviços especializados de fisioterapia destinados aos usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, mediante a contratação de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para a execução dos atendimentos, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços de fisioterapia possuem caráter essencial no âmbito da atenção à saúde, especialmente por contribuírem para a prevenção de agravos, reabilitação funcional, recuperação de movimentos, redução de dores, melhora da autonomia dos pacientes e reinserção dos usuários em suas atividades cotidianas. Trata-se de atendimento indispensável a pacientes acometidos por limitações físicas temporárias ou permanentes, decorrentes de enfermidades, acidentes, cirurgias, alterações ortopédicas, neurológicas, respiratórias, musculoesqueléticas, geriátricas, entre outras condições que demandam acompanhamento técnico especializado.

No âmbito municipal, a necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração em garantir o acesso da população aos serviços públicos de saúde de forma contínua, eficiente e compatível com as demandas efetivamente existentes. A ausência ou insuficiência de atendimentos fisioterapêuticos pode ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento do tempo de recuperação, maior dependência dos pacientes, elevação da procura por atendimentos médicos, exames, medicamentos e outros serviços assistenciais, além de impactar negativamente na qualidade de vida dos usuários atendidos pela rede pública. Verificou-se, ainda, a necessidade de aumento da quantidade de sessões de fisioterapia anteriormente prevista, considerando o crescimento da demanda apresentada pelos usuários do sistema municipal de saúde, bem como a necessidade de reduzir filas de espera, evitar a descontinuidade de tratamentos já iniciados e garantir atendimento tempestivo aos pacientes encaminhados por profissionais da rede. A estimativa inicial mostrou-se insuficiente frente ao volume real de solicitações, especialmente diante da recorrência de casos que exigem tratamentos prolongados, sessões sucessivas e acompanhamento terapêutico contínuo para que se obtenha resultado clínico efetivo.

O aumento da quantidade de sessões também se justifica pelo fato de que a fisioterapia, em regra, não se limita a atendimento isolado ou pontual, exigindo planejamento terapêutico com frequência mínima e número adequado de sessões, conforme a condição clínica de cada paciente e a avaliação profissional correspondente. Assim, a previsão de quantitativo inferior à necessidade efetiva poderia comprometer a resolutividade dos tratamentos, gerar interrupções prejudiciais aos usuários, ampliar a demanda reprimida e reduzir a eficiência do serviço público prestado. Além disso, a contratação busca proporcionar maior capacidade de atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o adequado encaminhamento dos pacientes conforme prescrição, avaliação ou orientação técnica, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios administrativos definidos pelo Município. A medida também contribui para a organização da rede municipal, possibilitando melhor fluxo de atendimento, controle das sessões realizadas, acompanhamento da execução contratual e resposta mais eficiente às necessidades da população.

Dessa forma, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de fisioterapia mostra-se necessária, oportuna e compatível com o interesse público, tendo em vista a indispensabilidade do serviço para a promoção, recuperação e manutenção da saúde dos munícipes, bem como para a garantia da continuidade dos atendimentos no âmbito da Rede Pública de Saúde de Nova Pádua/RS. A ampliação do quantitativo de sessões previsto revela-se medida administrativa prudente e necessária para adequar a contratação à realidade da demanda municipal, evitando insuficiência de



cobertura, interrupção de tratamentos e prejuízos aos usuários que dependem do serviço público de saúde. Assim sendo, o presente Estudo Técnico Preliminar, tem por objetivo identificar o cenário ideal para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no plano anual de contratações, sendo que as despesas dela decorrentes serão suportadas pelas previsões orçamentárias existentes, em conformidade com o planejamento administrativo e financeiro vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.

3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O contratado deverá possuir pleno conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços, atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021 e ainda no caso de a presente contratação apresentar os seguintes documentos:

Se pessoa física:

- a) Cópia de documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b) Cópia do diploma de graduação em Fisioterapia, devidamente registrado ou reconhecido na forma da legislação aplicável;
- c) Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, em vigor;
- d) Alvará de localização e funcionamento do consultório ou estabelecimento onde serão realizados os atendimentos;
- e) Alvará sanitário ou licença sanitária do consultório ou estabelecimento onde serão realizados os atendimentos;
- f) Certificado de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;
- i) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado.

Se pessoa jurídica:

- a) Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento da contratada onde serão realizados os atendimentos, em vigor;
- b) Alvará sanitário ou licença sanitária do estabelecimento da contratada onde serão realizados os atendimentos, em vigor;
- c) Certificado de inscrição ou registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, em vigor;
- d) Certificado de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



e) Comprovação de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO competente, mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade Técnica - DRT, certidão, certificado de regularidade ou documento equivalente expedido pelo Conselho, indicando fisioterapeuta responsável técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho;

e.1) A empresa deverá comprovar que o profissional indicado como responsável técnico pertence ao seu quadro permanente ou mantém vínculo jurídico formal com a pessoa jurídica no momento do credenciamento. A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com o respectivo contrato anotado, ou documento equivalente;

II - contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional fisioterapeuta indicado;

III - contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor da pessoa jurídica;

IV - outro instrumento jurídico idôneo que comprove o vínculo do profissional responsável técnico junto à empresa.

f) A pessoa jurídica interessada deverá apresentar relação nominal de, no mínimo, 01 (um) profissional fisioterapeuta que ficará responsável pela execução dos serviços junto ao Município, conforme a demanda da Rede Pública de Saúde Municipal.

f.1) O profissional fisioterapeuta indicado deverá apresentar Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, em vigor, comprovando sua regular habilitação para o exercício profissional, bem como do respectivo diploma de graduação em Fisioterapia, devidamente registrado ou reconhecido na forma da legislação aplicável.

f.2) A empresa deverá comprovar que o profissional fisioterapeuta indicado possui vínculo jurídico formal com a mesma no momento do credenciamento, de modo a demonstrar sua efetiva disponibilidade para a execução dos serviços contratados pelo Município. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com o respectivo contrato anotado, ou documento equivalente;

II - contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional fisioterapeuta indicado;

III - contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor da pessoa jurídica;

IV - outro instrumento jurídico idôneo que comprove o vínculo ou a disponibilidade do profissional para execução dos serviços objeto do credenciamento.

f.3) O profissional fisioterapeuta indicado deverá participar da execução dos serviços durante a vigência contratual, admitida sua substituição somente por profissional que comprove possuir qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Municipal.

f.4) Caso o profissional fisioterapeuta indicado na relação nominal prevista neste item seja o mesmo profissional já indicado como responsável técnico na forma do item "e", fica dispensada a reapresentação da Certidão de Regularidade de Inscrição no CREFITO e da documentação comprobatória de vínculo jurídico já apresentada, desde que tais documentos estejam válidos e sejam compatíveis com a execução dos serviços objeto do credenciamento.

3.3. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de fisioterapia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, entende-se que não se mostra necessária, adequada ou proporcional a exigência de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis como requisito de habilitação econômico-financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



A habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar que o interessado possui aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo as exigências correspondentes ser compatíveis com o objeto, justificadas no processo e proporcionais aos riscos da contratação. A Lei nº 14.133/2021 trata a habilitação econômico-financeira como instrumento de aferição da capacidade econômica do contratado, e não como formalidade a ser exigida indistintamente em todo e qualquer procedimento, especialmente quando a natureza do objeto não demandar relevante capacidade financeira prévia.

No caso concreto, a prestação de serviços de fisioterapia possui natureza eminentemente técnica e profissional, sendo a efetiva capacidade de execução do objeto demonstrada, sobretudo, pela regular habilitação do fisioterapeuta perante o CREFITO, pela regularidade profissional, pela eventual responsabilidade técnica, pela disponibilidade para atendimento dos usuários e pelo cumprimento das normas sanitárias e administrativas aplicáveis. Assim, a qualificação essencial para a contratação não está relacionada à robustez patrimonial ou à complexidade contábil do interessado, mas sim à sua aptidão técnica e regularidade profissional para a execução dos atendimentos.

Além disso, o futuro procedimento poderá admitir tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas, inclusive profissionais autônomos. Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial poderia gerar tratamento desproporcional e potencialmente restritivo, uma vez que tal documento é próprio da escrituração contábil empresarial e não se mostra adequado, em regra, para aferir a capacidade de atuação de pessoa física prestadora de serviço profissional. Mesmo em relação às pessoas jurídicas, especialmente clínicas ou pequenos prestadores, a exigência de demonstrações contábeis poderia restringir indevidamente a participação sem agregar, de forma efetiva, maior segurança à Administração.

Também se observa que a contratação será executada mediante a realização de sessões ou atendimentos fisioterapêuticos efetivamente prestados, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com posterior conferência, controle e atesto pela Administração. Não se trata de objeto que exija grande mobilização financeira inicial, aquisição expressiva de insumos, manutenção de estoque, execução de obra, fornecimento de equipamentos de elevado valor ou assunção de obrigações econômicas complexas pelo contratado. Dessa forma, o risco econômico-financeiro da contratação é reduzido e pode ser adequadamente controlado pela própria forma de execução e pagamento dos serviços.

A segurança da contratação será suficientemente preservada por meio da exigência de documentos mais compatíveis com o objeto, tais como inscrição e regularidade perante o CREFITO, comprovação de responsabilidade técnica quando aplicável, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, alvará de localização e funcionamento, licença sanitária, CNES quando exigível, além da fiscalização da execução contratual, do controle das sessões realizadas e da verificação permanente da manutenção das condições de habilitação.

Dessa forma, a não exigência de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis mostra-se medida adequada, razoável e proporcional, pois evita formalismo excessivo, amplia a participação de interessados aptos e mantém o foco da habilitação nos requisitos efetivamente indispensáveis à execução do objeto. Para a presente contratação, a aptidão dos interessados será aferida de maneira mais eficiente pela regularidade profissional, técnica, fiscal, sanitária e operacional, sem necessidade de imposição de exigência contábil que não se revela essencial à adequada prestação dos serviços de fisioterapia.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de fisioterapia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, entende-se não ser necessária a exigência de garantia contratual para a futura contratação, bem como mostra-se adequada a vedação à subcontratação do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



No que se refere à garantia contratual, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que sua exigência constitui faculdade da Administração, a ser avaliada em cada caso concreto, conforme a natureza, a complexidade, os riscos envolvidos e as peculiaridades do objeto contratado. Assim, a garantia não deve ser imposta de forma automática ou meramente padronizada, mas apenas quando demonstrada sua efetiva necessidade para resguardar a Administração diante de riscos relevantes de inadimplemento, prejuízo patrimonial ou descumprimento contratual de maior impacto.

No presente caso, a contratação envolve prestação de serviços profissionais especializados de fisioterapia, executados por profissionais regularmente habilitados junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, mediante realização de sessões ou atendimentos efetivamente prestados aos usuários da rede pública municipal de saúde. Trata-se, portanto, de serviço de natureza técnica e assistencial, cuja execução será acompanhada, controlada e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, em regra, necessidade de grande mobilização financeira prévia, fornecimento expressivo de bens, execução de obra, entrega de equipamentos de elevado valor ou assunção de obrigações econômicas complexas pelo contratado.

Além disso, a forma de execução do objeto reduz significativamente os riscos patrimoniais à Administração, uma vez que os pagamentos deverão ocorrer apenas em relação aos serviços efetivamente realizados, conferidos e aprovados pela fiscalização contratual. Dessa forma, eventual inadimplemento, ausência de atendimento, descumprimento de agenda, falha de execução ou interrupção injustificada poderá ser tratado por meio dos mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual, tais como glosas de pagamento, aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual, convocação de outros credenciados, quando cabível, e adoção das demais providências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável. A exigência de garantia contratual, neste contexto, poderia representar ônus desproporcional aos interessados, especialmente considerando que o procedimento poderá admitir tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas, inclusive profissionais autônomos. A imposição desse encargo poderia restringir indevidamente a participação de fisioterapeutas e pequenas clínicas aptas à prestação dos serviços, sem que isso agregasse, de forma proporcional, maior segurança à Administração ou melhoria na qualidade dos atendimentos. Assim, a não exigência de garantia contratual mostra-se medida adequada, razoável e proporcional, preservando a ampla participação de interessados qualificados, especialmente em procedimento de credenciamento, sem prejuízo da segurança da contratação, que será assegurada por meio da exigência de habilitação profissional, regularidade perante o CREFITO, regularidade jurídica, fiscal, sanitária e técnica, quando aplicável, além da fiscalização permanente da execução dos serviços.

Quanto à subcontratação, entende-se que sua vedação é medida necessária e compatível com a natureza do objeto. Embora a legislação admita a possibilidade de subcontratação parcial, desde que autorizada pela Administração, o edital ou regulamento poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para sua ocorrência. Além disso, a subcontratação total é vedada, pois transformaria o contratado em mero intermediador da relação com a Administração. No presente caso, o objeto possui natureza essencialmente pessoal, técnica e profissional, sendo a escolha e a habilitação do contratado diretamente vinculadas à comprovação de sua capacidade para executar os serviços fisioterapêuticos. A Administração pretende credenciar pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem, diretamente, possuir condições legais, técnicas, profissionais e operacionais para realizar os atendimentos aos usuários da rede pública de saúde. Permitir a subcontratação poderia fragilizar esse controle, transferindo a execução dos serviços a terceiros que não participaram diretamente do procedimento de habilitação ou cuja qualificação não foi previamente analisada pela Administração. A vedação à subcontratação também se justifica pela necessidade de garantir maior segurança assistencial, rastreabilidade dos atendimentos, responsabilização direta do contratado e controle da qualidade dos serviços prestados. Os atendimentos fisioterapêuticos envolvem avaliação, acompanhamento, execução de condutas terapêuticas e registro das sessões realizadas, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



indispensável que a Administração saiba exatamente quem prestará o serviço, em quais condições e sob qual responsabilidade profissional.

Dessa forma, a execução do objeto deverá ocorrer diretamente pelo contratado credenciado, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, por meio dos profissionais devidamente indicados, habilitados e aceitos pela Administração. No caso de pessoa jurídica, a prestação deverá ser realizada pelos fisioterapeutas formalmente vinculados à empresa e informados no procedimento de credenciamento, admitida eventual substituição apenas mediante prévia comunicação, comprovação de qualificação equivalente ou superior e aprovação da Administração Municipal. A vedação à subcontratação não impede a organização interna da pessoa jurídica contratada, desde que os atendimentos sejam realizados pelos profissionais regularmente indicados e habilitados perante o Município. O que se veda é a transferência da execução contratual a terceiros estranhos à relação firmada com a Administração, evitando-se intermediação indevida, perda de controle sobre a qualificação profissional e enfraquecimento da fiscalização contratual. Diante do exposto, conclui-se que a não exigência de garantia contratual e a vedação à subcontratação mostram-se compatíveis com o objeto, proporcionais aos riscos da contratação e adequadas ao interesse público. A primeira evita ônus excessivo e desnecessário aos interessados, sem comprometer a segurança contratual; a segunda preserva a execução direta dos serviços, a responsabilidade do contratado, a qualidade dos atendimentos e o controle pela Administração Municipal sobre os profissionais que atuarão junto à Rede Pública de Saúde de Nova Pádua/RS.

3.5. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Não se aplica a presente contratação, eis que na futura contratação, não haverá disputa entre propostas, já que todos que atenderem aos requisitos são credenciados.

3.6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de fisioterapia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, entende-se não ser adequada, necessária ou vantajosa a admissão de participação de empresas reunidas em consórcio. A Lei nº 14.133/2021 admite a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, salvo quando houver vedação devidamente justificada no processo administrativo. Assim, a vedação à participação consorciada deve decorrer de análise do caso concreto, considerando a natureza do objeto, a complexidade da execução, a necessidade ou não de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras e os potenciais impactos sobre a gestão contratual.

No presente caso, a contratação pretendida possui natureza predominantemente técnica, profissional e assistencial, relacionada à realização de sessões e atendimentos fisioterapêuticos aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde. Trata-se de serviço que pode ser adequadamente prestado por profissional fisioterapeuta pessoa física, regularmente inscrito no CREFITO, ou por pessoa jurídica que disponha de profissional habilitado e regular perante o respectivo Conselho Profissional. Dessa forma, não se verifica complexidade operacional, vulto econômico, necessidade de elevada capacidade financeira, estrutura multidisciplinar extraordinária ou conjugação de especialidades empresariais que justifique a formação de consórcio para execução do objeto. A prestação dos serviços de fisioterapia não demanda, em regra, a reunião de diferentes empresas para viabilizar a execução contratual, pois o núcleo essencial da contratação está na habilitação profissional, na regularidade técnica, na disponibilidade para atendimento e no cumprimento das normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

A admissão de consórcios, neste contexto, poderia gerar complexidade desnecessária à gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à identificação dos responsáveis pela execução dos atendimentos, controle de agenda, comprovação das sessões realizadas, responsabilização por falhas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



prestação do serviço, manutenção das condições de habilitação e eventual substituição de profissionais. Em serviços de saúde, nos quais é indispensável a rastreabilidade do atendimento e a responsabilidade direta do prestador, a atuação consorciada poderia dificultar o acompanhamento pela Administração Municipal. Além disso, o futuro procedimento possui natureza compatível com credenciamento, no qual se busca habilitar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, sem disputa competitiva tradicional. Nesse modelo, a participação individual de pessoas físicas e jurídicas já se mostra suficiente para ampliar o universo de possíveis prestadores, não havendo necessidade de permitir arranjos consorciados para assegurar competitividade ou viabilidade da contratação.

A vedação à participação de consórcios também se mostra coerente com a intenção de evitar intermediações desnecessárias na prestação dos serviços. A Administração pretende contratar diretamente profissionais ou empresas que comprovem possuir aptidão técnica e regularidade para executar os atendimentos fisioterapêuticos, garantindo maior controle sobre quem efetivamente prestará o serviço aos usuários do sistema municipal de saúde. Ressalta-se que a vedação não compromete a competitividade ou a ampla participação, pois o procedimento permitirá o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive profissionais autônomos, clínicas e estabelecimentos regularmente habilitados, desde que atendam aos requisitos exigidos no edital. Assim, a restrição aos consórcios não impede o acesso de interessados aptos, apenas delimita que a execução seja assumida diretamente pelo credenciado, com responsabilidade clara e individualizada perante a Administração. Diante do exposto, justifica-se a não admissão de participação de consórcios, uma vez que a natureza do objeto não exige conjugação de capacidades empresariais, a execução pode ser realizada diretamente por pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, e a vedação contribui para maior simplicidade administrativa, fiscalização mais eficiente, responsabilização direta do contratado e segurança na prestação dos serviços de fisioterapia aos usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento à fase preparatória da contratação, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis para suprir a demanda da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, especialmente quanto à necessidade de ampliação da oferta de atendimentos especializados de fisioterapia aos usuários do sistema público municipal. A necessidade decorre da existência de demanda assistencial contínua e crescente por sessões de fisioterapia, a qual não se mostra plenamente absorvida, exigindo a adoção de solução administrativa capaz de ampliar o acesso dos usuários a tratamentos fisioterapêuticos com maior celeridade, regularidade e resolutividade.

Os serviços de fisioterapia possuem relevante função no âmbito da promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, sendo essenciais ao acompanhamento de pacientes com limitações físicas, dores, sequelas decorrentes de acidentes, cirurgias, doenças ortopédicas, neurológicas, respiratórias, geriátricas, musculoesqueléticas ou outras condições clínicas que demandem intervenção profissional especializada. A Lei nº 8.080/1990 estabelece que a saúde é direito fundamental do ser humano e que cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, o que reforça a necessidade de organização da rede pública para garantir acesso adequado às ações e serviços de saúde, inclusive no campo da reabilitação e recuperação funcional. Nesse contexto, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

SOLUÇÃO 01 – Realização de concurso público para provimento de cargo efetivo de fisioterapeuta

A primeira alternativa analisada consiste na realização de concurso público para provimento de cargo efetivo de fisioterapeuta, com posterior nomeação de profissional aprovado e incorporação do serviço à estrutura permanente do Município. A solução apresenta, em tese, vantagens relacionadas à formação de quadro próprio de servidores, maior vínculo institucional do profissional com a Administração e possibilidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



continuidade dos atendimentos de forma direta pela rede municipal. Contudo, sua adoção demanda prévia existência ou criação de cargo específico, previsão orçamentária para despesa permanente com pessoal, observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, realização de procedimento de concurso público, nomeação, posse e efetivo exercício do profissional aprovado. Além disso, a realização de concurso público, embora juridicamente possível, não se mostra necessariamente a alternativa mais célere ou suficiente para atendimento imediato da demanda existente. O procedimento demanda tempo considerável até sua conclusão, podendo não atender, em curto prazo, a necessidade de ampliação dos atendimentos fisioterapêuticos atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Outro aspecto relevante é que a demanda por fisioterapia pode variar ao longo do tempo, conforme os encaminhamentos médicos, o perfil epidemiológico da população, o envelhecimento dos usuários, a ocorrência de acidentes, cirurgias, doenças incapacitantes, agravos ortopédicos, neurológicos e demais situações que exijam reabilitação funcional. Assim, a criação ou ampliação de quadro efetivo pode gerar rigidez administrativa e despesa permanente, ainda que a necessidade possa ser melhor atendida por modelo mais flexível, compatível com a demanda real e com o volume de sessões efetivamente necessárias. Também deve ser considerado que a fisioterapia, em regra, não se limita a atendimento único ou pontual, exigindo número adequado de sessões, acompanhamento progressivo e continuidade terapêutica. Dessa forma, a solução precisa permitir absorção de demanda variável e eventual ampliação de quantitativos sem comprometer a continuidade dos tratamentos iniciados. Dessa forma, embora a realização de concurso público seja alternativa possível, verifica-se que, para o caso concreto, ela não se apresenta como a solução mais eficiente, célere ou proporcional, especialmente diante da necessidade atual de ampliação da oferta de sessões de fisioterapia aos usuários da Rede Pública de Saúde.

SOLUÇÃO 02 – Publicação de novo Chamamento Público/Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação dos serviços de fisioterapia

A segunda alternativa consiste na publicação de novo processo de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados de fisioterapia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública Municipal de Saúde. O credenciamento constitui procedimento adequado quando a Administração pretende permitir a habilitação de múltiplos interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, em condições padronizadas, viabilizando contratações conforme a necessidade pública. Nesse modelo, não há escolha excludente de um único prestador, mas possibilidade de credenciamento de todos aqueles que comprovem possuir as condições técnicas, profissionais, fiscais, sanitárias e jurídicas necessárias à execução do objeto. No caso em análise, essa alternativa mostra-se especialmente adequada porque a Administração identifica a necessidade de ampliar a oferta de sessões de fisioterapia, inclusive em razão do aumento da quantidade de atendimentos anteriormente prevista. A demanda originalmente estimada revelou-se insuficiente diante do volume real de encaminhamentos e da necessidade de continuidade dos tratamentos fisioterapêuticos, os quais, por sua própria natureza, frequentemente exigem sessões sucessivas e acompanhamento por determinado período para que produzam resultados efetivos.

A realização de novo chamamento público permite ampliar o rol de prestadores habilitados, aumentar a capacidade de atendimento, reduzir o tempo de espera dos usuários, evitar a interrupção de tratamentos já iniciados e garantir maior regularidade na prestação dos serviços de reabilitação. Além disso, possibilita a participação tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, desde que comprovem inscrição regular perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, qualificação técnica compatível, regularidade fiscal, jurídica e sanitária, quando aplicável, e demais requisitos definidos pela Administração. No caso de pessoa física, a aptidão para a execução do objeto estará diretamente relacionada à inscrição regular no CREFITO, à habilitação profissional e à disponibilidade para realização dos atendimentos. No caso de pessoa jurídica, além da regularidade da empresa, deverá ser comprovada a existência de profissional fisioterapeuta regularmente habilitado, responsabilidade técnica perante o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



CREFITO, quando cabível, e condições adequadas para a prestação dos serviços.

Além disso, por se tratar de prestação de serviços especializados de fisioterapia, o credenciamento permite ao Município contratar os atendimentos conforme a demanda efetivamente existente, mediante controle dos encaminhamentos, comprovação das sessões realizadas, registro dos atendimentos e atesto da Secretaria Municipal de Saúde. Tal modelo reduz o risco de ociosidade, evita a criação imediata de despesa permanente com pessoal e confere maior flexibilidade administrativa para ajustar a quantidade de sessões às necessidades reais da população. Outro ponto favorável é que o credenciamento não pressupõe competição excludente entre interessados, mas sim a habilitação daqueles que atenderem às condições estabelecidas no edital. Isso amplia a possibilidade de adesão de diferentes profissionais e clínicas, favorece a continuidade do atendimento, reduz a dependência de um único prestador e permite melhor distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios objetivos e previamente definidos pela Administração. Dessa forma, a publicação de novo Chamamento Público para Credenciamento mostra-se solução adequada, eficiente e proporcional, pois permite ampliar a rede de atendimento fisioterapêutico, preservar a continuidade dos tratamentos e atender com maior resolutividade as demandas da Rede Pública Municipal de Saúde.

SOLUÇÃO 03 – Manutenção exclusiva da estrutura ou credenciamento atualmente existente, sem novo procedimento de ampliação

Também foi considerada a possibilidade de manutenção exclusiva da situação atualmente existente, sem a publicação de novo Chamamento Público ou sem ampliação da oferta de atendimentos fisioterapêuticos. Essa alternativa teria como vantagem a continuidade administrativa do modelo já adotado pelo Município, evitando a instauração de novo procedimento no curto prazo. Contudo, tal solução não se mostra suficiente para o atendimento da necessidade identificada, pois o próprio diagnóstico administrativo aponta a necessidade de ampliação da quantidade de sessões de fisioterapia anteriormente prevista. A simples manutenção da situação atual poderia perpetuar insuficiência de oferta, demora no início dos tratamentos, acúmulo de encaminhamentos, aumento da fila de espera e risco de descontinuidade de acompanhamentos fisioterapêuticos já iniciados. Tais consequências podem prejudicar diretamente os usuários da rede pública municipal, especialmente aqueles que dependem de tratamento contínuo para recuperação funcional, controle de dor, reabilitação pós-operatória, melhora da mobilidade, prevenção de agravamentos e manutenção da autonomia.

Além disso, a insuficiência de sessões pode comprometer a efetividade do tratamento, pois a fisioterapia depende, em muitos casos, de regularidade, frequência e continuidade. A interrupção ou atraso excessivo entre sessões pode reduzir os resultados terapêuticos, prolongar o tempo de recuperação, agravar limitações funcionais e gerar maior demanda futura por outros serviços de saúde.

Dessa forma, a manutenção exclusiva da situação atual, sem novo procedimento de ampliação, não atende de maneira plena ao interesse público, pois não enfrenta a causa central da demanda, qual seja, a necessidade de ampliar a disponibilidade de profissionais e/ou empresas aptas à prestação dos serviços especializados de fisioterapia.

4.1 CONCLUSÃO SOBRE A SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público é a **Solução 02 – Publicação de novo processo de Chamamento Público/Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados de fisioterapia**. A escolha justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de atendimentos fisioterapêuticos à população, especialmente diante do aumento da quantidade de sessões anteriormente prevista, decorrente da demanda real apresentada pela Rede Pública Municipal de Saúde. A fisioterapia constitui serviço essencial à recuperação, reabilitação e manutenção da saúde dos usuários, sendo inadequado que a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



mantenha quantitativo insuficiente de sessões quando constatada a necessidade de ampliação.

Embora a realização de concurso público seja juridicamente possível, tal alternativa apresenta menor celeridade, maior rigidez administrativa e potencial geração de despesa permanente com pessoal, além de não garantir, por si só, a absorção imediata da demanda existente. Por outro lado, a manutenção exclusiva da estrutura ou credenciamento já existente não se mostra suficiente, pois a demanda atual exige aumento da capacidade de atendimento. O novo Chamamento Público para Credenciamento apresenta-se como solução mais eficiente, proporcional e compatível com a realidade municipal, pois permite a habilitação de múltiplos prestadores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam aos requisitos técnicos, profissionais, sanitários, fiscais e jurídicos definidos pela Administração. Com isso, o Município poderá ampliar o número de sessões disponíveis, reduzir o tempo de espera, organizar melhor os encaminhamentos da Rede Pública de Saúde e assegurar atendimento fisioterapêutico aos usuários que necessitam de reabilitação e acompanhamento especializado.

Além disso, o credenciamento permite que os serviços sejam contratados conforme a demanda efetivamente existente, com pagamento condicionado à realização, comprovação e atesto dos atendimentos, evitando despesas fixas desnecessárias e conferindo maior flexibilidade à gestão pública. O modelo também favorece a participação de diferentes profissionais e clínicas, amplia a rede de atendimento, reduz o risco de descontinuidade do serviço por dependência de único prestador e contribui para a maior resolutividade da assistência prestada aos munícipes. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a existência de demanda crescente por sessões de fisioterapia, a necessidade de ampliação da quantidade anteriormente prevista e a busca por solução célere, eficiente e compatível com o interesse público, conclui-se pela viabilidade e conveniência da adoção de novo **Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados de fisioterapia**, destinado ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o levantamento de mercado realizado, entendemos que o formato que melhor atende as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de um processo de Chamamento Público/Credenciamento. Define-se como credenciamento o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O edital de credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado e o valor das sessões sofrerão correção anual tendo como data base a data da publicação do mesmo, sendo corrigidas pela variação do INPC (IBGE). Os contratos firmados em decorrência do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o limite decenal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade e o interesse público.

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

❖ A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social colocará à disposição dos usuários a relação dos profissionais e/ou pessoas jurídicas credenciadas e aptas à prestação dos serviços especializados de fisioterapia, nas modalidades ambulatorial e domiciliar, conforme a necessidade assistencial dos pacientes da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



❖ O encaminhamento, a regulação e a distribuição dos pacientes entre os prestadores credenciados serão realizados pela Administração Municipal, com base na avaliação técnica da rede municipal de saúde, na indicação clínica, na modalidade de atendimento necessária, no tipo de fisioterapia demandada, na disponibilidade de agenda, na capacidade operacional de cada credenciado, na quantidade programada para cada período, na prioridade assistencial, na continuidade do tratamento e nos critérios internos de organização da Rede Pública Municipal de Saúde.

❖ A distribuição das sessões deverá buscar equilíbrio entre os prestadores habilitados, de forma isonômica, impessoal e objetiva, sem prejuízo da observância do interesse público, da urgência dos casos, da necessidade clínica dos pacientes e da adequada organização dos serviços. A quantidade estimada de sessões prevista neste documento, no Termo de Referência ou no instrumento convocatório não implicará garantia de demanda mínima a qualquer credenciado, constituindo mera estimativa da Administração para fins de planejamento da contratação.

❖ Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade clínica dos usuários e a avaliação técnica da rede municipal de saúde, sessões de fisioterapia nas seguintes áreas ou finalidades:

I - **Fisioterapia ortopédica/traumatológica:** destinada ao atendimento de pacientes com alterações, lesões, dores ou limitações funcionais relacionadas ao sistema musculoesquelético, incluindo casos decorrentes de fraturas, entorses, luxações, lesões articulares, musculares, ligamentares, pós-operatórios ortopédicos, alterações posturais, limitações de mobilidade, dores crônicas ou agudas e demais condições correlatas;

II - **Fisioterapia neurológica:** destinada ao atendimento de pacientes com disfunções decorrentes de doenças, lesões ou alterações do sistema nervoso, tais como sequelas de acidente vascular cerebral, lesões neurológicas, alterações motoras, dificuldades de equilíbrio, marcha, coordenação, força muscular, controle postural e demais condições que demandem reabilitação neuromotora;

III - **Treino de AVD - Atividades de Vida Diária:** destinado à reabilitação e orientação de pacientes com limitações funcionais que comprometam a realização de atividades cotidianas, como locomoção, transferências, postura, equilíbrio, autocuidado, mobilidade no domicílio e demais práticas necessárias à promoção da autonomia, independência funcional e qualidade de vida do usuário;

IV - **Fisioterapia reumatológica:** destinada ao atendimento de pacientes com patologias reumatológicas, inflamatórias, degenerativas ou crônicas que afetem articulações, músculos, tendões e demais estruturas corporais, buscando melhora da dor, mobilidade, funcionalidade, força, amplitude de movimento e prevenção de agravamentos;

V - **Fisioterapia em patologias respiratórias:** destinada ao atendimento de pacientes com alterações ou comprometimentos respiratórios que demandem técnicas fisioterapêuticas específicas, orientações, exercícios respiratórios, higiene brônquica, melhora da capacidade ventilatória, condicionamento respiratório ou acompanhamento funcional, conforme indicação técnica e necessidade do paciente.

❖ Os serviços poderão ser prestados nas modalidades de **sessão de fisioterapia ambulatorial** e **sessão de fisioterapia domiciliar**, conforme a condição clínica do paciente, a orientação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e a disponibilidade dos prestadores credenciados, observadas as regras específicas previstas nos itens seguintes.

❖ A sessão de fisioterapia ambulatorial deverá ser realizada em consultório, clínica ou estabelecimento adequado para a prestação do serviço, devidamente regularizado, quando exigível, perante os órgãos competentes. Para fins desta contratação, os atendimentos ambulatoriais somente poderão ser realizados em consultórios, clínicas ou estabelecimentos localizados no Município de Nova Pádua/RS, considerando a necessidade de facilitar o deslocamento dos usuários da rede pública municipal, garantir maior acessibilidade aos pacientes, favorecer a adesão ao tratamento e permitir melhor acompanhamento e fiscalização pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



❖ Cada sessão de fisioterapia ambulatorial deverá possuir duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, admitindo-se o atendimento simultâneo de até 03 (três) pacientes, desde que a condição clínica dos usuários, a modalidade terapêutica, a estrutura disponível e a conduta profissional permitam a execução conjunta, sem prejuízo da qualidade, da segurança, da individualização adequada do atendimento e da efetividade terapêutica. Em nenhuma hipótese o atendimento simultâneo poderá comprometer a atenção devida a cada paciente, a correta execução das técnicas fisioterapêuticas, o sigilo, a dignidade do usuário atendido ou a finalidade terapêutica da sessão.

❖ A sessão de fisioterapia domiciliar será realizada na residência do paciente ou em outro local previamente indicado e autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, quando a condição clínica, funcional, social ou de mobilidade do usuário justificar a impossibilidade ou dificuldade relevante de deslocamento até o atendimento ambulatorial. Essa modalidade deverá ser previamente autorizada pela Administração Municipal, mediante avaliação da necessidade do paciente e observância dos critérios técnicos definidos pela Secretaria.

❖ Cada sessão de fisioterapia domiciliar deverá possuir duração mínima de 60 (sessenta) minutos, considerando o caráter individualizado do atendimento, a necessidade de deslocamento do profissional, a avaliação das condições funcionais do paciente no ambiente domiciliar e a execução das condutas fisioterapêuticas compatíveis com o caso.

❖ A definição do tipo de sessão a ser realizada qual seja ortopédica/traumatológica, neurológica, treino de AVD, reumatológica ou voltada a patologias respiratórias observará a necessidade do paciente, a prescrição, o encaminhamento ou a avaliação técnica pertinente, bem como a capacidade do profissional ou prestador credenciado para execução adequada do atendimento.

❖ A sessão solicitada ou autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social deverá ser disponibilizada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias, respeitando a programação mensal dos serviços, a disponibilidade de agenda e a modalidade de atendimento necessária. Nos casos classificados como prioritários, mediante justificativa técnica da rede municipal de saúde, o atendimento deverá ser disponibilizado no menor prazo possível, conforme a gravidade da situação e a disponibilidade assistencial.

❖ O profissional fisioterapeuta, por ocasião do início do acompanhamento, deverá registrar as informações necessárias à adequada condução do tratamento, observando a indicação clínica, as limitações funcionais do paciente, os objetivos terapêuticos e a evolução do quadro. Quando solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, deverá encaminhar relatório, evolução, contrarreferência ou documento equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita, contendo as informações necessárias para a continuidade do acompanhamento do paciente pela rede pública municipal. O descumprimento injustificado do prazo de entrega dos documentos poderá ensejar registro da ocorrência pelo fiscal do contrato e adoção das providências administrativas cabíveis.

❖ As sessões deverão ser disponibilizadas em dias, horários e quantidade suficientes para o cumprimento do termo contratual, conforme programação a ser acordada com a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. O contratado deverá manter agenda compatível com a demanda assumida, comunicando previamente qualquer impossibilidade de atendimento, alteração de disponibilidade, afastamento, suspensão temporária de agenda ou situação que possa comprometer a regular execução dos serviços.

❖ O cancelamento ou alteração de agenda previamente pactuada deverá ser comunicado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. As sessões canceladas por iniciativa do contratado, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



justificativa aceita pela Administração, deverão ser obrigatoriamente repostas, sem qualquer ônus adicional ao Município, em data e horário compatíveis com a necessidade dos usuários e com a programação da Secretaria.

❖ Para fins de organização, controle assistencial e adequada utilização das vagas disponibilizadas pela Rede Pública Municipal de Saúde, considerar-se-á abandono do tratamento pelo paciente a ocorrência de 03 (três) faltas consecutivas não justificadas às sessões previamente agendadas. Constatada tal situação, o prestador deverá comunicar obrigatoriamente a Unidade Básica de Saúde de referência e a Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, possibilitando a avaliação da continuidade ou encerramento do acompanhamento, bem como a liberação imediata da vaga para o próximo paciente da fila, quando cabível. A ocorrência deverá ser registrada como indicador de gestão, para fins de acompanhamento da adesão ao tratamento, organização da demanda reprimida, reavaliação dos encaminhamentos e melhoria da eficiência dos serviços contratados.

❖ A indisponibilidade injustificada do contratado para realização de 03 (três) atendimentos consecutivos ou de 05 (cinco) atendimentos alternados durante o período de vigência contratual caracterizará falha na execução dos serviços e poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

❖ O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelo contratado, podendo acompanhar a regularidade dos atendimentos, a manutenção das condições de habilitação, a qualidade técnica da assistência prestada, o cumprimento da duração mínima das sessões, a compatibilidade da modalidade de atendimento autorizada, o envio de relatórios ou documentos técnicos, a observância das normas profissionais e o atendimento às condições pactuadas.

❖ O fiscal do contrato registrará em relatório mensal as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto a cancelamentos, ausências, atrasos, não comparecimento injustificado do contratado, descumprimento da duração mínima das sessões, realização de atendimentos em local diverso do autorizado, entrega intempestiva de relatórios ou contrarreferências e eventual descumprimento das condições pactuadas.

❖ Quando constatada prestação de serviço de má qualidade, descumprimento contratual, atendimento em local não autorizado, sessão com duração inferior ao mínimo estabelecido, ausência injustificada, cancelamento sem reposição, transferência indevida da execução dos serviços, indisponibilidade injustificada reiterada ou qualquer irregularidade relevante, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de pagamento, suspensão de encaminhamentos, aplicação de penalidades, rescisão contratual ou descredenciamento, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

❖ A prestação dos serviços é exclusiva do profissional contratado, no caso de pessoa física, ou dos profissionais fisioterapeutas previamente indicados e habilitados pela pessoa jurídica contratada, sendo vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual, não informados ou não aprovados pela Administração.

❖ Eventual substituição de profissional vinculado à pessoa jurídica somente poderá ocorrer por outro de qualificação equivalente ou superior, devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, mediante prévia comunicação ao Município e apresentação da documentação comprobatória pertinente. A substituição do profissional indicado deverá ocorrer de modo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



a não comprometer a continuidade dos atendimentos, a agenda previamente pactuada e a assistência aos pacientes encaminhados pela Rede Pública Municipal de Saúde.

❖ Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, bem como pelas demais normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis ao exercício da fisioterapia. O contratado deverá assegurar a boa qualidade dos atendimentos, o respeito aos pacientes, o sigilo das informações de saúde, o registro adequado das sessões realizadas, a emissão dos documentos técnicos necessários e a observância das boas práticas assistenciais.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a definição da quantidade necessária de sessões de fisioterapia a serem contratadas, adotou-se como parâmetro o levantamento técnico das demandas registradas em exercícios anteriores, bem como a demanda já identificada para o ano de 2026, considerando os encaminhamentos realizados pela Rede Pública Municipal de Saúde, as solicitações avaliadas pelos profissionais da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain, as prescrições ou indicações técnicas pertinentes e a necessidade de ampliação do acesso aos atendimentos fisioterapêuticos nas modalidades ambulatorial e domiciliar. Os dados históricos e atuais foram analisados e consolidados de forma a assegurar maior precisão na estimativa, compatibilidade com a realidade assistencial do Município e adequação às necessidades dos usuários, conforme detalhamento apresentado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL
1	SESSÃO DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL	300
2	SESSÃO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR	120

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor unitário determinado de cada sessão está demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DA SESSÃO
1	SESSÃO DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL	300	R\$ 34,75
2	SESSÃO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR	120	R\$ 79,17

Para a formação do custo estimado foi levado em consideração o disposto no artigo 23 da lei 14.133/2021, utilizando-se a média dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada em contratações similares realizadas pela Administração Pública através da ferramenta Banco de Preços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso, a contratação será realizada por item correspondente às modalidades e/ou tipos de sessões de fisioterapia demandadas, no âmbito do procedimento de credenciamento, possibilitando a habilitação e posterior contratação de todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no edital para a prestação dos serviços fisioterapêuticos, nas modalidades ambulatorial e domiciliar, conforme a necessidade da Rede Pública Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Tal sistemática permite que mais de um profissional ou pessoa jurídica seja credenciado para a execução dos serviços, assegurando maior disponibilidade de atendimentos, continuidade dos tratamentos, redução do tempo de espera e maior capacidade de resposta às demandas dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Dessa forma, a Administração poderá encaminhar os pacientes aos credenciados conforme a necessidade assistencial, observando os critérios previamente estabelecidos no edital, a regulação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a disponibilidade de agenda, a capacidade operacional de cada prestador, a quantidade mensal programada, a modalidade de atendimento necessária e o tipo de fisioterapia indicado por prescrição, encaminhamento ou avaliação técnica pertinente.

Esse modelo garante isonomia entre os prestadores habilitados, amplia a capacidade de atendimento às demandas da população e contribui para a efetividade dos tratamentos fisioterapêuticos, especialmente por se tratar de serviço que, em muitos casos, exige continuidade, frequência regular e acompanhamento sucessivo. Além disso, favorece a participação de diferentes profissionais, consultórios e clínicas, assegurando maior flexibilidade administrativa à Administração Pública e permitindo a adequada distribuição dos encaminhamentos entre os credenciados, sempre que a demanda assim exigir.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Atualmente, o Município possui contratações correlatas ao objeto ora analisado, formalizadas por meio de modelo semelhante ao indicado neste Estudo Técnico Preliminar, destinadas ao credenciamento e contratação de profissionais e/ou pessoas jurídicas para a prestação de serviços na área da saúde, tais como especialidades médicas não disponíveis na Unidade Básica de Saúde municipal. Tal circunstância demonstra que o modelo de credenciamento já vem sendo utilizado pela Administração Municipal como instrumento apto à complementação da Rede Pública de Saúde, permitindo a ampliação do acesso da população a serviços especializados conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

No caso específico dos serviços de fisioterapia, a adoção do credenciamento mostra-se compatível com a necessidade de garantir maior disponibilidade de atendimentos, continuidade dos tratamentos, redução do tempo de espera e adequada distribuição dos encaminhamentos entre os prestadores habilitados, observadas a necessidade clínica dos pacientes, a modalidade de atendimento indicada, a disponibilidade de agenda e os critérios de regulação da rede municipal.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de fisioterapia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, pretende-se assegurar a ampliação, a continuidade e a qualificação do atendimento fisioterapêutico ofertado aos usuários do sistema público municipal de saúde. O resultado principal esperado é garantir que os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social tenham acesso a sessões de fisioterapia de forma regular, tempestiva e compatível com suas necessidades clínicas, reduzindo filas de espera, evitando interrupções indevidas de tratamentos e promovendo maior resolutividade na reabilitação funcional dos usuários.

A contratação busca, ainda, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, permitindo que o Município disponha de profissionais e/ou pessoas jurídicas habilitadas para a realização de sessões fisioterapêuticas nas modalidades ambulatorial e domiciliar, conforme a condição de cada paciente e a organização da Administração. Com isso, espera-se proporcionar maior flexibilidade à gestão da demanda,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



possibilitando o direcionamento dos atendimentos conforme a indicação clínica, a prioridade assistencial, a disponibilidade dos credenciados e a necessidade efetiva da população. Também se pretende garantir atendimento adequado a pacientes com demandas de fisioterapia ortopédica/traumatológica, neurológica, reumatológica, respiratória e de treino de atividades de vida diária - AVD, contribuindo para a recuperação da mobilidade, redução de dores, melhora da capacidade funcional, prevenção de agravamentos, reabilitação pós-operatória, fortalecimento muscular, melhora da autonomia e promoção da qualidade de vida dos usuários.

No caso dos atendimentos domiciliares, o resultado esperado é assegurar assistência fisioterapêutica a pacientes que, por limitações clínicas, funcionais, sociais ou de mobilidade, tenham dificuldade relevante ou impossibilidade de deslocamento até o atendimento ambulatorial. Tal medida visa ampliar o acesso ao serviço público de saúde e evitar que usuários em situação de maior vulnerabilidade fiquem desassistidos. A contratação também tem por objetivo melhorar a organização dos encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde, com controle das sessões autorizadas, acompanhamento da execução dos serviços, registro dos atendimentos realizados, fiscalização da qualidade da prestação e maior previsibilidade na gestão da demanda. Dessa forma, espera-se fortalecer a capacidade administrativa da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social na regulação e acompanhamento dos tratamentos fisioterapêuticos.

Pretende-se, igualmente, evitar o agravamento de quadros clínicos decorrentes da ausência ou insuficiência de fisioterapia, reduzindo a possibilidade de complicações, perda funcional, dependência prolongada, aumento da demanda por consultas médicas, exames, medicamentos e outros serviços de saúde. Assim, a contratação contribui não apenas para a reabilitação dos pacientes, mas também para a racionalização dos recursos públicos e para a melhoria da eficiência da rede municipal. Outro resultado esperado é garantir que os serviços sejam prestados por profissionais regularmente habilitados, inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, observadas as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis. Com isso, busca-se assegurar maior segurança aos usuários, qualidade assistencial e responsabilidade técnica na execução dos atendimentos. Por fim, a contratação pretende atender ao interesse público mediante solução eficiente, proporcional e compatível com a realidade municipal, possibilitando ao Município de Nova Pádua/RS ampliar a oferta de serviços fisioterapêuticos sem comprometer a organização da rede pública de saúde, garantindo atendimento humanizado, continuidade terapêutica, maior acesso da população e melhoria das condições de saúde e bem-estar dos munícipes atendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Após a conclusão do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, será elaborado o respectivo Termo de Referência, observando-se todas as normas e procedimentos inerentes à fase interna da contratação. O referido documento estabelecerá as condições técnicas, operacionais, administrativas e assistenciais necessárias à realização do procedimento de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados de fisioterapia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS.

Uma vez aprovado pela Autoridade Competente da Administração Municipal, será promovida a publicação do Edital de Chamamento Público/Credenciamento, possibilitando a habilitação dos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços pretendidos, especialmente quanto à regularidade profissional perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, à comprovação de habilitação técnica para o exercício da fisioterapia, à regularidade fiscal, sanitária, jurídica e demais condições exigidas no instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Após a formalização dos respectivos Termos de Credenciamento ou instrumentos equivalentes, os prestadores habilitados poderão ser acionados para a realização das sessões de fisioterapia, nas modalidades ambulatorial e/ou domiciliar, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a demanda encaminhada pela Rede Pública Municipal de Saúde e os critérios previamente definidos no edital.

Os encaminhamentos observarão a indicação clínica, a modalidade de atendimento necessária, o tipo de fisioterapia demandada, a disponibilidade de agenda, a capacidade de atendimento de cada credenciado, a prioridade assistencial, a continuidade terapêutica e os critérios internos de organização da rede pública municipal, buscando assegurar distribuição isonômica, impessoal e objetiva da demanda, sem implicar divisão matemática obrigatória ou garantia de quantitativo mínimo de sessões a qualquer prestador.

Registra-se, ainda, que, a partir das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas providências administrativas ou estruturais adicionais de grande complexidade que devam ser adotadas previamente à contratação, uma vez que a solução proposta contempla adequadamente as etapas necessárias ao atendimento da demanda existente.

Considerando que os serviços ambulatoriais serão prestados em consultórios, clínicas ou estabelecimentos próprios dos contratados, localizados no Município de Nova Pádua/RS, e que os atendimentos domiciliares ocorrerão nos locais indicados e autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, caberá à Administração verificar, no momento da habilitação e durante toda a execução contratual, a regularidade documental, profissional, sanitária, técnica e operacional dos prestadores credenciados.

Para a adequada execução e acompanhamento dos serviços, será necessária a designação de servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual, o qual ficará incumbido de acompanhar a execução dos serviços, controlar os encaminhamentos realizados, verificar a efetiva prestação das sessões autorizadas, conferir a documentação comprobatória dos atendimentos, acompanhar registros, relatórios, evoluções ou contrarreferências quando exigidos, bem como atestar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e nos respectivos termos de credenciamento.

O fiscal do contrato deverá, ainda, acompanhar o cumprimento das condições mínimas de execução, inclusive quanto à duração das sessões, à modalidade de atendimento autorizada, à observância das normas técnicas e éticas da fisioterapia, à manutenção da regularidade perante o CREFITO, à qualidade dos atendimentos prestados e à conformidade dos serviços com as necessidades dos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde.

Dessa forma, assegura-se maior controle, transparência, rastreabilidade e eficiência na execução dos serviços contratados, garantindo que as sessões de fisioterapia sejam prestadas de forma regular, qualificada, segura e compatível com as necessidades da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de fisioterapia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, verifica-se que a contratação apresenta, em regra, baixo impacto ambiental direto, por se tratar de serviço predominantemente técnico, assistencial e profissional,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



sem execução de obras, reformas, fabricação de bens, utilização intensiva de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

Ainda assim, em observância aos princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa e da responsabilidade socioambiental nas contratações públicas, devem ser avaliados os possíveis impactos indiretos decorrentes da execução dos serviços, bem como as medidas mitigadoras cabíveis, de modo a reduzir desperdícios, organizar adequadamente os atendimentos e promover práticas compatíveis com a preservação ambiental. Entre os possíveis impactos ambientais, destaca-se, inicialmente, o deslocamento de pacientes e profissionais, especialmente nas sessões domiciliares e nos atendimentos ambulatoriais. Tais deslocamentos podem gerar consumo de combustível, emissão de poluentes e aumento do tráfego local. Como medida mitigadora, recomenda-se que a Administração organize os encaminhamentos de forma racional, priorizando, quando possível, a proximidade entre o local de atendimento e a residência do usuário, bem como o agrupamento de atendimentos domiciliares por região, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários.

No caso das sessões ambulatoriais, a exigência de que os atendimentos sejam realizados em consultórios, clínicas ou estabelecimentos localizados no Município de Nova Pádua/RS também atua como medida mitigadora, pois reduz a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios, favorece a adesão ao tratamento, diminui custos indiretos com transporte e contribui para a redução de emissões decorrentes de viagens mais longas. Outro possível impacto refere-se ao consumo de materiais descartáveis e insumos de higiene, tais como luvas, máscaras, papéis, lençóis descartáveis, álcool, materiais de limpeza e outros itens eventualmente utilizados nos atendimentos. Embora a fisioterapia, em regra, não gere volume expressivo de resíduos, deve-se exigir que os prestadores utilizem os insumos de forma racional, evitando desperdícios, observando as normas sanitárias aplicáveis e realizando o descarte adequado dos materiais utilizados, especialmente quando houver resíduos potencialmente contaminados.

Também poderá haver geração de resíduos comuns e resíduos de serviços de saúde, ainda que em pequena quantidade, dependendo da forma de execução dos atendimentos e dos materiais empregados. Como medida mitigadora, os prestadores deverão observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos, promovendo a separação, acondicionamento e destinação correta dos materiais, especialmente nos estabelecimentos onde ocorrerem os atendimentos ambulatoriais. Nos atendimentos realizados em consultórios, clínicas ou estabelecimentos próprios dos contratados, caberá ao prestador manter o local regularizado perante os órgãos competentes, inclusive quanto ao alvará sanitário ou licença sanitária, quando exigível, assegurando que a estrutura utilizada observe condições adequadas de higiene, segurança, salubridade e descarte de resíduos. A fiscalização municipal poderá verificar, durante a habilitação e a execução contratual, a manutenção das condições de regularidade do estabelecimento.

Quanto ao consumo de energia elétrica e água nos locais de atendimento, o impacto tende a ser reduzido, mas poderá ser mitigado mediante a adoção de práticas de uso racional dos recursos, tais como desligamento de equipamentos quando não utilizados, utilização adequada de iluminação e ventilação, manutenção preventiva de aparelhos, controle do consumo de água em procedimentos de higienização e adoção de rotinas que evitem desperdícios. Outro ponto relevante diz respeito ao uso de documentos físicos, como fichas de atendimento, relatórios, encaminhamentos, autorizações e comprovantes de sessões. Para reduzir consumo de papel, tinta e demais materiais de expediente, recomenda-se que, sempre que possível e compatível com a organização da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sejam utilizados meios digitais para encaminhamento, controle, registro, faturamento e arquivamento dos documentos relacionados à execução dos serviços, sem prejuízo da segurança das informações e da proteção dos dados dos pacientes.



Nos atendimentos domiciliares, deve-se orientar o prestador a adotar condutas que minimizem a geração de resíduos no ambiente do paciente, realizando o descarte adequado de materiais eventualmente utilizados e mantendo boas práticas de higiene e biossegurança. Caso haja utilização de materiais descartáveis ou potencialmente contaminados, o profissional deverá observar a destinação correta, não deixando resíduos inadequados no domicílio do usuário. Também se recomenda que os contratados adotem, sempre que possível, práticas sustentáveis na execução dos serviços, tais como uso racional de materiais, preferência por equipamentos duráveis e reutilizáveis quando compatíveis com as normas sanitárias, manutenção adequada dos instrumentos de trabalho, redução de descartáveis desnecessários e observância das boas práticas de limpeza, conservação e organização dos ambientes de atendimento. Dessa forma, embora a contratação de serviços especializados de fisioterapia não apresente impactos ambientais significativos ou de grande complexidade, é possível identificar impactos indiretos relacionados a deslocamentos, consumo de materiais, geração de resíduos, uso de água, energia e documentos físicos. Tais impactos podem ser adequadamente mitigados por meio de planejamento dos encaminhamentos, priorização de atendimentos ambulatoriais no Município de Nova Pádua/RS, organização dos atendimentos domiciliares por região, descarte adequado de resíduos, uso racional de insumos, manutenção das licenças sanitárias cabíveis e adoção preferencial de controles administrativos digitais. Assim, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são baixos e controláveis, não havendo impedimento ambiental à adoção da solução pretendida, desde que observadas as medidas mitigadoras indicadas e as normas sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços de fisioterapia.

13. MAPA DE RISCOS

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise e identificação dos principais riscos que podem impactar a contratação pretendida, bem como à definição de medidas preventivas e mitigadoras destinadas a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público, conforme demonstrado abaixo:

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
Ausência de profissionais habilitados interessados no credenciamento	Baixa	Alto	Baixo	Pesquisa prévia de disponibilidade de fisioterapeutas na região e municípios vizinhos, contemplando as áreas de atuação demandadas; especificações técnicas abertas, admitindo pessoa física e jurídica; ampla divulgação no PNCP, CREFITO-5, COFFITO e portais municipais; flexibilização de jornada e modalidade (atendimento em consultório, domiciliar e/ou teleatendimento, quando cabível conforme Resolução COFFITO).
Ausência de registro no CREFITO ou área de atuação não reconhecida pelo COFFITO	Média	Alto	Alto	Exigência de diploma, registro ativo no CREFITO-5 e, quando exigida especialidade, título reconhecido pelo COFFITO (Resolução COFFITO nº 377/2020 e atualizações); consulta on-line ao CREFITO-5 para verificação de regularidade cadastral e financeira; vedação ao início das atividades sem comprovação prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
Contratação de profissional com restrições no CREFITO (processos éticos ou cassação)	Baixa	Alto	Baixo	Consulta obrigatória à situação ética no CREFITO-5 no credenciamento e a cada renovação; verificação de penalidades, suspensões ou cassações; cláusula de rescisão imediata sem ônus ao município em caso de irregularidade ética superveniente.
Prestação de serviços por profissional diverso do credenciado (uso de terceiros não autorizados, inclusive estagiários sem supervisão)	Média	Alto	Alto	Exigência de identificação nominal do fisioterapeuta executor em cada sessão; vedação de substituição sem anuência prévia do gestor; proibição expressa da execução do atendimento por estagiários, auxiliares ou terceiros não habilitados; aplicação de sanções em caso de infração confirmada.
Recusa do credenciado em atender demandas urgentes, pacientes acamados/domiciliares ou de maior complexidade	Média	Médio	Moderado	Definição de prazo máximo de resposta para casos prioritários (ex.: pós-operatórios, pós-AVC, pacientes acamados) e eletivos; cadastro de reserva com ao menos dois credenciados por área de atuação; escalonamento e convocação de outro prestador em caso de recusa injustificada; penalidade por descumprimento.
Atraso ou interrupção das sessões por ausência do profissional, comprometendo a continuidade do tratamento	Média	Alto	Alto	Exigência de aviso prévio mínimo de 48h para cancelamento de agenda; substituição do profissional no prazo contratual; reposição obrigatória das sessões canceladas sem ônus adicional ao município nem ao usuário; multa moratória proporcional aos dias/sessões de ausência não justificada.
Insuficiência orçamentária durante a execução do contrato	Baixa	Alto	Baixo	Verificação prévia de dotação e emissão de Nota de Reserva antes da publicação; estimativa conservadora baseada em histórico de encaminhamentos e número médio de sessões por paciente; acompanhamento mensal do saldo; limitação de empenho e comunicação à secretaria de finanças quando necessário.
Subdimensionamento da oferta de sessões frente à fila de espera regulada	Alta	Alto	Alto	Levantamento das filas de espera via Central de Regulação, com identificação das áreas de maior demanda; definição de meta mínima mensal de sessões no Termo de Referência; credenciamento de mais de um prestador por área de atuação; reavaliação periódica do quantitativo.
Ausência de infraestrutura e equipamentos adequados para a realização dos atendimentos	Média	Alto	Alto	Exigência de alvará sanitário vigente expedido pela VISA; vistoria prévia do local para verificação da disponibilidade de equipamentos mínimos compatíveis com a área (eletroterapia, termoterapia,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
				mecanoterapia, cinesioterapia, recursos manuais e demais conforme Resolução COFFITO nº 08/1978 e atualizações) pelo fiscal do contrato; verificação de acessibilidade (Lei nº 13.146/2015); conformidade com RDC ANVISA aplicável; suspensão dos pagamentos em caso de irregularidade sanitária.
Recusa do credenciado em assinar o contrato ou a Ordem de Serviço	Baixa	Médio	Baixo	Convocação imediata do próximo credenciado da lista; registro formal da recusa e aplicação das sanções previstas; manutenção de cadastro ativo com ao menos dois prestadores habilitados por área de atuação; novo chamamento público em caso de esgotamento do cadastro.
Impugnações, recursos e questionamentos ao edital de chamamento	Baixa	Baixo	Baixo	Elaboração do edital com fundamentação técnica e jurídica sólida; análise prévia pela assessoria jurídica; conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas do COFFITO/CREFITO; observância da jurisprudência do TCE-RS e TCU; transparência nos critérios de habilitação.
Aumento da demanda por sessões de fisioterapia além do estimado	Alta	Médio	Alto	Previsão de quantitativo estimado com margem de 20-30% no chamamento; cadastro com mais de um credenciado ativo por área de atuação; monitoramento pela Central de Regulação e revisão periódica das metas.
Descumprimento dos prazos de entrega de avaliações, evoluções e relatórios fisioterapêuticos	Média	Médio	Moderado	Prazo máximo de entrega definido no Termo de Referência (ex.: avaliação inicial em até 5 dias úteis e relatório de alta/encaminhamento em até 5 dias úteis após o término do tratamento); desconto na fatura por relatório entregue fora do prazo; acompanhamento pelo fiscal com registro em relatório mensal; suspensão de novas ordens em caso de inadimplência reiterada.
Falta de contrarreferência e articulação insuficiente com a atenção básica	Média	Médio	Moderado	Exigência de relatório de contrarreferência ao término do tratamento ou em caso de alta/abandono, encaminhado ao médico de família/UBS de origem, contrarreferência como indicador de desempenho na avaliação trimestral do prestador.
Cobrança de sessões não realizadas ou registro indevido de atendimentos	Média	Alto	Alto	Exigência de registro individualizado de evolução por sessão, com assinatura do paciente ou responsável em ficha de controle de frequência; pagamento somente das sessões efetivamente realizadas e comprovadas; auditoria por amostragem pelo fiscal do contrato; glosa e aplicação de sanções em caso de cobrança irregular.



RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
Abandono do tratamento pelo paciente sem comunicação ao serviço de origem	Média	Médio	Moderado	Definição contratual de critério de abandono (ex.: 3 faltas consecutivas não justificadas); comunicação obrigatória do prestador à UBS de referência e à Central de Regulação; liberação imediata da vaga para o próximo paciente da fila; registro como indicador de gestão.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução proposta, consistente no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de fisioterapia, revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e necessária para o atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS.

A análise realizada evidencia que a contratação pretendida constitui alternativa eficiente para ampliar o acesso da população a atendimentos fisioterapêuticos, permitindo à Administração Municipal atender, de forma mais célere, organizada e resolutiva, os usuários que necessitam de acompanhamento, reabilitação, recuperação funcional, prevenção de agravamentos, redução de dores, melhora da mobilidade e promoção da autonomia. A fisioterapia possui papel relevante na atenção à saúde, especialmente no tratamento de pacientes com demandas ortopédicas, traumatológicas, neurológicas, reumatológicas, respiratórias e relacionadas ao treino de atividades de vida diária - AVD.

Além disso, o modelo de credenciamento possibilita a habilitação de múltiplos prestadores, sejam profissionais autônomos ou pessoas jurídicas regularmente habilitadas, ampliando a oferta de serviços e conferindo maior flexibilidade à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social na regulação dos encaminhamentos. Tal sistemática permite melhor organização da demanda, redução do tempo de espera, continuidade dos tratamentos e maior capacidade de atendimento às necessidades assistenciais dos usuários da rede pública municipal.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta é compatível com a realidade administrativa e assistencial do Município, especialmente considerando a necessidade de complementação da capacidade da rede pública municipal e o aumento da quantidade de sessões de fisioterapia anteriormente prevista. A demanda identificada demonstra que a oferta inicialmente estimada não se mostra suficiente para atender adequadamente os usuários que necessitam de tratamento fisioterapêutico contínuo, sendo necessária a ampliação da disponibilidade de sessões, tanto na modalidade ambulatorial quanto domiciliar.

O credenciamento permite que os serviços sejam prestados conforme a demanda efetivamente existente, com pagamento vinculado às sessões realizadas, comprovadas e devidamente atestadas pela Administração. Dessa forma, assegura-se maior controle administrativo, transparência, rastreabilidade dos atendimentos, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos, evitando a criação de despesa fixa permanente e possibilitando a adequação da execução contratual às necessidades reais da população.

Constatou-se, também, que os valores estimados para a contratação observaram parâmetros compatíveis com os praticados no mercado e com contratações correlatas, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação aplicável, garantindo razoabilidade, transparência e vantajosidade à futura contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público e interesse público, razão pela qual DECLARA-SE A VIABILIDADE da contratação pretendida, por meio de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de fisioterapia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Pádua, 01 de junho de 2026.

DIEGO BERNARDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL